**TERMOS E CONDIÇÕES**

1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato é celebrado entre CR Rent (adiante designado por Locadora), o cliente e os condutores identificados no mesmo (adiante designados por Locatário). Através do presente contrato a locadora aluga o veículo automóvel (adiante designado por Veículo) ao Locatário, nos seguintes termos e condições gerais, sobre as quais toma conhecimento e concorda:

2 - ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

2.1 – O Locatário declara que recebeu o veículo nas devidas condições de utilização e limpeza, com os respetivos acessórios, ferramentas e documentos (livrete, título de registo de propriedade, carta verde da apólice de seguro e a ficha de inspeção, se aplicável esta última), comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, no local e data designados no contrato.

2.2 – Caso o veículo seja utilizado em violação do contrato, a Locadora pode resolver o contrato, sendo obrigatória a devolução do veículo pelo Locatário no local indicado, sob pena de o veículo lhe ser retirado, nos termos da lei, às expensas deste.

2.3 - Se o Locatário desejar prolongar o período de aluguer deve dirigir-se às instalações da locadora para celebrar novo contrato, sujeito a aprovação.

2.4 - O período mínimo de aluguer é de 1 dia (24h). Em caso de atraso superior a 1 hora serão cobrados 1 dia de aluguer extra.

2.5 – A Locadora não é responsável perante o Locatário ou qualquer passageiro pela perda ou por danos materiais a quaisquer objetos deixados no veículo, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.

3 - UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

3.1 – O locatário deve cuidar do veículo, assegurando-se que o mesmo fica devidamente fechado à chave e em local seguro quando não esteja a ser utilizado.

3.2 - O Locatário deverá abastecer o veículo com o tipo de combustível adequado ao mesmo.

3.3 – O locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações:

a) Para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da lei;

b) Para transporte de mercadorias ou passageiros a troco de qualquer remuneração ou compensação implícita ou explícita;

c) Para rebocar e/ou impulsionar qualquer veículo, reboque ou outro objeto;

d) Para provas desportivas;

e) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, substâncias psicotrópicas ou quaisquer outras que perturbem a capacidade de condução;

f) Por pessoas detentoras de carta de condução há menos de um ano, e por pessoas que não sejam condutores autorizados, isto é, não estejam identificadas no contrato ou documento anexo ao mesmo;

3.4 - É vedado ao Locatário fumar no interior do veículo, sendo que a verificação de indícios que evidenciem tal conduta determina o pagamento por parte do Locatário a uma penalização;

4 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO VEÍCULO

No caso de o veículo sofrer alguma avaria, as reparações só podem ser efetuadas mediante acordo prévio com a locadora.

5 – Responsabilidades do Locatário

Serão da responsabilidade e conta do Locatário:

a) Todas as despesas incorridas durante o período do aluguer, designadamente de combustível, estacionamento e portagens;

b) Multas, coimas e todas e quaisquer infrações inerentes à utilização e condução do veículo, bem como pelas respetivas despesas judiciais e encargos com a identificação de condutores e/ou tratamento dos processos, estipulando-se esses encargos e/ou tratamento no valor de 35 € (trinta e cinco euros) a título de despesas administrativas;

c) Todos os custos decorrentes de reparação, bem como de danos no veículo que o Locatário tiver causado por condução perigosa ou negligente, condução em violação de qualquer norma do Código da Estrada, designadamente por condução em excesso de velocidade, condução sob o efeito de álcool, narcóticos ou outras substâncias que afetem a capacidade de condução;

d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os custos de reparação do veículo devido a choque, colisão, capotamento, incêndio, atos de vandalismo e/ou roubo do veículo, que não excedam a responsabilidade máxima mencionada no contrato (Franquia), salvo se os mesmos forem recuperáveis pela responsabilização de terceiros;

e) O custo referente ao serviço de abastecimento do veículo, incluindo o combustível em falta, caso o mesmo seja devolvido com menor quantidade de combustível em relação ao descrito no documento de entrega;

f) Os custos suportados pela Locadora decorrentes da remoção de combustível inadequado no veículo, bem como da eventual reparação pelos danos causados com tal abastecimento;

g) Os custos de emissão da documentação do Veículo, no caso do seu extravio ou perda pelo Locatário, no valor de 150 € (cento e cinquenta euros) pelos prejuízos inerentes, nomeadamente, pelas despesas decorrentes da emissão de segundas vias da documentação e despesas administrativas por parte da Locadora, salvo seja alheio à sua responsabilidade.

h) Os custos da substituição dos pneus danificados decorrentes da utilização anormal do Veículo;

i) O valor devido pela prestação do serviço de devolução da viatura, no caso de o Locatário entregar o veículo em local diferente do previsto, de acordo com o preçário em vigor;

j) Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, multas e outras sanções pecuniárias, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes da violação de qualquer norma imputável ao Locatário ou ao veículo enquanto na posse do mesmo, salvo se tal resultar por responsabilidade da Locadora;

6 - SERVIÇOS

6.1 – O locatário pode contratar os seguintes serviços:

a) CDW -Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente, estando o locatário sujeito ao pagamento de uma franquia variável em função do tipo de veículo e de acordo com a tabela em vigor, a qual pode ser consultada nos estabelecimentos da empresa;

b) SCDW – Abrange todos os danos causados na viatura e roubo total ou parcial da mesma, não estando o locatário sujeito ao pagamento de qualquer franquia ou estando sujeito ao pagamento de franquia reduzida;

c) PAI – Abrange Acidentes pessoais do condutor, cujo montantes máximos são de 1.000€ no caso despesas medicas ou internamento e de 10.000€ no caso de morte ou invalidez;

6.2 – O locatário obriga-se, em caso de acidente, a ter os seguintes procedimentos:

a) Participar à locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas;

b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas;

c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à proteção e salvaguarda do mesmo;

d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes, que possam implicar responsabilidade da locadora;

e) Contactar imediatamente a locadora fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais.

6.3 – Apenas o locatário e/ou os condutores autorizados podem beneficiar das coberturas CDW, SCDW e PAI.

6.4 - Mesmo no caso de o locatário subscrever à cobertura SCDW, todos os danos decorrentes da má utilização do veículo são da sua exclusiva responsabilidade.

6.5 – Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução, será o locatário responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, mesmo que tenha sido contratada a cobertura SCDW e/ou CDW.

6.6 – O veículo apenas terá a cobertura CDW e/ou SCDW durante o período acordado no contrato, exceto se houver prolongamento do contrato nos termos das presentes condições gerais, declinando desde já a locadora toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes causados ou que possam vir a ser causados pelo locatário para além do período de aluguer, sendo este o único e exclusivo responsável pelos mesmos.

6.7 - A locadora não é responsável por acidentes que não sejam reportados às autoridades policiais. As coberturas CDW e SCDW não cobrem danos causados nos pneus, nos vidros, nas fechaduras, na embraiagem, nem cobrem a perda de chaves ou os danos causados às mesmas ou a dispositivos de acesso similares.

7 - PAGAMENTOS

7.1 – O locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente contrato, à locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:

a) O preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer, calculado de acordo com a tarifa constante do contrato;

b) Todos e quaisquer encargos referentes à supressão de franquia cobertura de acidentes pessoais, cobertura de choque, colisão e capotamento, cobertura de roubo e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes das condições particulares do presente contrato;

c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo ou o montante fixado pela locadora para reembolso desses impostos;

d) Todos os custos suportados pela locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo locatário, em consequência do presente contrato.

7.2 – -Toda e qualquer fatura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida,

7.3 – Em caso de acidente o locatário pagará, a título de despesas administrativas com o respetivo processo, 50€ (cinquenta euros).

7.4 – O locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, prestará caução, em dinheiro, cheque ou débito em cartão de crédito, pelo montante referido no Contrato, autorizando expressamente a locadora a preencher e a debitar no cartão de crédito as importâncias devidas.

8 - DOMICÍLIO CONVENCIONADO

As partes convencionam as moradas indicadas no Contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações.

9 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O locatário reconhece que todas as cláusulas constantes do presente contrato lhe foram atempadas e expressamente comunicadas e explicadas, e que o mesmo ficou ciente das mesmas, pelo que assina o presente contrato.

10 - DADOS PESSOAIS

10.1 – O locatário deve fornecer no início do Contrato os seus dados pessoais e os do(s) condutor(es) do veículo, para efeitos da respetiva identificação, autorizando expressamente a locadora a proceder ao tratamento informático dos mesmos.

10.2 – A locadora é a entidade responsável pelo tratamento informático dos dados pessoais fornecidos no âmbito do contrato.

10.3 – Nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido às entidades emitentes, respetivos responsáveis e/ou utilizadores nomeados o acesso aos seus dados pessoais para efeitos, nomeadamente, da sua retificação, atualização ou modificação.

Assinatura do Cliente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_